



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| | |
|--------|-----|
| Dirleg | Fl. |
| 0 | 34 |

SUBSTITUTIVO-EMENDA
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 275/25
(SUBSTITUTIVO)

Acrescenta o art. 11-A à Lei nº 11.416/22, que
"Institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa
com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade
Reduzida".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 11.416, de 3 de outubro de 2022, o seguinte art. 11-A:

"Art. 11-A - À pessoa com TEA fica garantida, sempre que necessário, a coleta domiciliar de exames laboratoriais na Rede Municipal de Saúde, com o objetivo de:

I - proporcionar atendimento humanizado e adaptado às necessidades da pessoa com TEA;

II - reduzir o estresse e minimizar a ocorrência de crises sensoriais e comportamentais associadas à coleta de exames laboratoriais em pessoa com TEA.

Parágrafo único - As condições necessárias para a pessoa com TEA ou seu representante legal solicitar a coleta domiciliar de que trata o *caput* desse artigo serão definidas em regulamento."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2025

IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA
MELO:92360769 634

Assinado de forma digital
por IRLAN CHAVES DE
OLIVEIRA
MELO:92360769634
Dados: 2025.07.22
13:13:39 -03'00'

Vereador Irlan Melo

Líder do Republicanos

